

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 85/2015 Processo Administrativo nº 44813/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E ASSOCIAÇÃO BOTUCATUNESE DE JUDÔ, PARA REPASSE DE RECURSOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ASSISTENCIAIS E ESPORTIVOS, SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA **ENTIDADE** PROPONENTE. **OBJETIVANDO** PROPORCIONAR ATRAVÉS DA PRÁTICA DE JUDÔ, CRESCIMENTO HARMÔNICO, DESENVOLVIMENTO **POTENCIALIDADES** DAS PSICOMOTORAS E COGNITIVAS, BUSCANDO OCUPAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTONIO CARLOS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, e de outro lado a entidade ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ, associação civil de direito privado, esportiva, cultural e recreativa, estabelecida nesta cidade na Rua Brasil Gomes Pinheiro Machado, 77 –, inscrita no CNPJ sob nº. 01.127.678/0001-00, neste ato, representada por sua Presidente LÚCIA HELENA FARALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 18.237.446 e inscrita no CPF sob nº. 072.048.518-54, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo administrativo nº.44813/ 2014, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a implantação de projeto assistenciais esportivos denominado JUDÔ OPORTUNIZA, sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE, tendo por objetivo proporcionar através da prática sistemática do judô, o crescimento e desenvolvimento harmônico, desenvolvimento das potencialidades psicomotoras e cognitivas, desenvolvimento de afetividade e integração social, bem como, a introdução aos fundamentos básicos da modalidade buscando tirar as crianças e adolescentes da ociosidade, da obesidade infantil, através de um método pedagógico utilizando-se das estratégias de ensino desportivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e a Associação Botucatuense de Judô, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.2 Desenvolvimento, em relação ao estágio inicial, das quantidades físicas básicas, com enfoque para coordenação motora;
- 2.1.1.3 Proporcionar aos alunos normas de etiqueta e relacionamento social, como disciplina, saudação, uniforme, higiene e bom relacionamento social;
- 2.1.1.4 Utilizar o Judô como melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, no combate à evasão escolar, no auxílio à redução dos índices de reprovação e no desenvolvimento do gosto pela prática esportiva, educando-os para adoção de estilos de vida saudável;
- 2.1.1.5 Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.6 Prestar contas, nos moldes das instruções especificas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.7 Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo município;.
- 2.1.1.8 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.11 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.1.12 Prestar contas, nos moldes das instruções especificas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.13 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.14 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal
 dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis
 específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.15 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando a quantia de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), através de depósito junto ao banco do Brasil AG 0079-5 conta corrente 39.581-1 ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE JUDÔ;
- 2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), durante 06 (seis

) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 079-5 – c/c 39.581-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- ,II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 20703- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27812 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 308.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

ANTONIO CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

LUCIA HELENA FARALDO MAURÍCIO DE OLIVEIRA **PRESIDENTE**

Testemunhas;

Eliana C. L. de Camargo RG: 32.405,391-5

CPF: 219.440.458-99

Sueli Isabel Tamelini RG: 9.934.373

CPF: 834.932.638-72